



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Revisão/complementação da Deliberação nº64 da CEP-CAU/SC

DELIBERAÇÃO Nº 83/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 29 do mês de julho de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os recentes entendimentos do CAU/BR sobre a impossibilidade de notificar e autuar pessoas jurídicas por ausência de responsável técnico sem a comprovação de atividades técnicas em andamento;

Considerando o entendimento da CEP do CAU/SC constante na súmula do dia 28/08/2018, no qual a pessoa jurídica registrada no CAU e com responsabilidade técnica vencida será notificada pela GERTEC, e na ausência de manifestação por parte da empresa, será encaminhado o protocolo “Ausência de responsável técnico” ao setor de Fiscalização para as providências cabíveis;

Considerando o entendimento da CEP do CAU/SC constante na deliberação nº 65/2018 que esclarece em quais casos será considerada “pessoa jurídica registrada no CAU, sem responsável técnico” para fins de fiscalização e aplicação do entendimento constante na súmula do dia 28/08/2018;

Considerando o entendimento da CEP do CAU/SC constante na súmula do dia 23/10/2018, no qual estabelece que “as Pessoas Jurídicas com status “inapta” e “suspensa” na Receita Federal que estiverem com ausência de responsável técnico devem ser encaminhadas ao setor de fiscalização para que sejam notificadas para regularização, independentemente da situação na Receita Federal”;

Considerando a Deliberação nº 64/2019 da CEP – CAU/SC, que aprova a implementação pela Gerência de Fiscalização da ‘Planilha de Análise Integrada de diligências internas’, a ser integrada também nas planilhas de controle de análise já utilizadas por algumas áreas da Gerência Técnica, possibilitando a fiscalização filtrar dados conforme critérios definidos em seu planejamento;

Considerando a Deliberação nº 90/2018 da CEP – CAU/BR, que recomenda aos CAU/UF, quando o RRT Extemporâneo for solicitado pelo profissional diretamente no módulo de RRT do SICCAU, espontaneamente, após ter sido paga a taxa de expediente e efetuada a aprovação do pleito pelo CAU/UF, passados 30 dias da data de aprovação sem que o profissional tenha emitido a multa para pagamento, o CAU/UF deverá comunicá-lo que o pagamento da multa correspondente é condição obrigatória para finalização do registro e efetivação do RRT e que o não pagamento da multa o sujeitará às cominações legais, a partir de um processo fiscalizatório e ético-disciplinar;

Considerando o entendimento da CEP do CAU/SC constante na deliberação nº 67/2018 em seu item 4 que define o envio de diligências ao setor de fiscalização quando constatadas divergências de atividades técnicas mencionadas em RRT e atestado de capacidade técnica quando da análise das solicitações de CAT-A;



Considerando os demais normativos que dispõe sobre o envio de diligências pela Gerência Técnica a Gerência de fiscalização;

Considerando o Regimento interno do CAU/SC, Art. 95, Inciso VIII, alínea d), que define que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a requerimentos de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1. Esclarecer que os dados produzidos pela Gerência Técnica, a serem utilizados pela Gerência de Fiscalização na 'Planilha de Análises Integradas de diligências internas', serão unicamente os que constarem nas planilhas utilizadas pela equipe para controle de análise referentes a RRTs extemporâneos, RRTs cancelados, RRTs anulados e registro de novas empresas;
2. Definir que a Gerência Técnica não fará mais envio diligências de rotina a Gerência de Fiscalização;
3. A Gerência Técnica realizará as análises de solicitações de cancelamento mediante a apresentação do formulário devidamente preenchido (conforme anexo I), sendo que o preenchimento das informações dispensa a fiscalização prévia ao processo e possibilita o deferimento da solicitação de Cancelamento. Revogar as disposições em contrário;
4. Revogar o item 2 da Deliberação nº 64/2019, a Deliberação nº 65/2018 o item 4 da deliberação 67/2018, o subitem 4 do item 2.2 da deliberação 44/2018 da CEP-CAU/SC, o entendimento constante na súmula do dia 28/08/2018 sobre pessoa jurídica registrada no CAU e com responsabilidade técnica vencida, o entendimento constante na súmula do dia 23/10/2018 sobre as Pessoas Jurídicas com status "inapta" e "suspensa", os itens 1 e 2 da Deliberação nº 21/2019 da CEP-CAU/SC e demais artigos de deliberações ou súmulas em contrário;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fabio Vieira da Silva; Everson Martins e Maurício André Giusti.

Florianópolis, 29 de julho de 2019.




CAU/SC

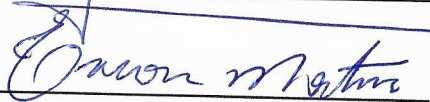
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina


Fabio Vieira da Silva
Coordenador

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Maurício André Giusti
Membro Suplente









ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RRT

Nome do Profissional: _____ nº CAU: _____
Nome do Contratante: _____ Telefone Contratante: (_) _____
E-mail do Contratante: _____ nº RRT: _____

***obrigatórios**

Fase da obra/serviço no momento da solicitação de cancelamento: ***obrigatório**
() não iniciado* () em andamento ** () paralisado** () concluído

Justificativa: ***obrigatório**

- () 1. Rescisão Contratual antes do início da obra/serviço.
() 2. Cancelamento da obra/serviço antes do início do mesmo.
() 3. Outros/ especificar:

() Declaro não ter utilizado o documento para fins de comprovação de responsabilidade técnica, nem mesmo para fins de viabilização de aprovação junto aos órgãos competentes. ***obrigatório**

* Conforme o artigo 33 da Res. 91 do CAU/BR: Dar-se-á o cancelamento de RRT quando nenhuma das atividades técnicas que o constituem for realizada.

****** Após o início da atividade/ obra, deverá ser realizada a **baixa por interrupção de serviço**. Conforme o Art. 27 da Res. 91 do CAU/BR: *a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada.*
Conforme Art. 30 da Res. 91 do CAU/BR, além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado: I - por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações: a) rescisão contratual; b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico; c) paralisação da atividade técnica; II - se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.
Obs.: Se o documento foi utilizado para fins de comprovação de responsabilidade técnica, deve ser solicitada a baixa por interrupção do serviço. **Ressaltamos que o trâmite de baixa dispensa este formulário.**

Confirmação do endereço completo do serviço/ obra: ***obrigatório**

Havendo continuação do serviço/ obra, favor informar o novo profissional responsável e contato, quando houver: _____

Caso a obra/ serviço venha a acontecer após este cancelamento, mesmo não sendo sob minha responsabilidade, colaborarei comunicando ao CAU/SC a fim de prevenir o exercício ilegal da profissão por terceiros.

Declaro que as informações prestadas são verídicas, sob pena de fiscalização e instauração de processo ético disciplinar.

Assinatura do(a) Profissional ***obrigatório**

(Local e data) _____, ___/___/____. ***obrigatório**